

PROCESSO N° 447/18

PROTOCOLO N° 14.723.944-0

DATA: 17/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 68/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS MANDIRITUBA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

#### **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 563/18, de 11/05/18 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba – Ensino Fundamental e Médio, município de Mandirituba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua da Liberdade, nº 423, do município de Mandirituba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1219/14, de 06/03/14, a partir da publicação em DOE, pelo prazo de cinco anos, de 20/03/14 a 20/03/19. (fl. 171)

O referido Curso, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 3792/06, de 08/08/06. A renovação do reconhecimento ocorreu mediante a Resolução Secretarial nº 5272/14, de 30/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 531/14, de 13/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 170)

PROCESSO N° 447/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 380/17, de 20/10/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e das condições necessárias ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 139 e 158)

O Departamento de Educação Básica, pelo Parecer Pedagógico n° 015/18– Seed/DEB/Ceja, de 02/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 162)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 1061/18-CEF/Seed, de 18/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fl. 165)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed em 10/09/18 e retornou a este Conselho em 12/12/18.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

**Justificativa para o atraso:** a instituição informa que uma das componentes que fazia parte da equipe de brigadistas não concluiu o curso de capacitação, ou seja, atrasou por falta do Certificado de Conformidade da Brigada Escolar.

**Espaço Físico:** O CEEBJA Mandirituba funciona em dualidade administrativa com Escola Municipal Bom Jesus, nos turnos: manhã, tarde e noite, utilizando todos os espaços disponíveis para a realização do Curso de Ensino Fundamental – Fase II da Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO Nº 447/18

**Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**

A instituição informa que não dispõe de ambiente físico para os laboratórios de Ciências, Química e Biologia em seu ambiente escolar, pois o prédio pertence ao município que cede espaço para o CEEBJA, portanto, não há possibilidade de solicitação de novas obras. Trabalha com o laboratório itinerante, os materiais são levados pelo professor para a sala de aula. Os materiais do laboratório itinerante, são armazenados no almoxarifado da escola. Não foi possível solicitar obras on-line, pois o espaço é em dualidade.

**Biblioteca e acervo bibliográfico:** a biblioteca possui cerca de 47,72 m<sup>2</sup> e dispendo de prateleiras de livros, bancada de atendimento, 08 computadores (...). O acervo é atualizado a cada ano com a compra de novos exemplares como também adquiridos pelo Plano Nacional do livro didático e pela biblioteca do professor.

**Laboratório de informática:** mede cerca de 23.74m<sup>2</sup> e dispõe de 20 computadores, com internet em funcionamento.

**Espaço para Educação Física:** (...) os professores utilizam a quadra coberta que mede 62,40 m<sup>2</sup>, neste espaço pode-se realizar as atividades com segurança (...).

**Acessibilidade:** neste primeiro semestre o CEEBJA, fez algumas adaptações sem seu prédio (...). Foi construído um banheiro adaptado para pessoas com deficiência, medindo 10 m<sup>2</sup>, este sanitário fica na área externa da escola, próximo ao corredor que dá acesso à secretaria. Também foi instalado um bebedouro acessível para cadeirantes já na entrada principal do CEEBJA. Em algumas portas foram feitas pequenas rampas para facilitar a entrada de deficientes físicos.

**Certificado de Conformidade – Brigada Escolar e Licença Sanitária:** A instituição aderiu ao Programa Brigada Escolar, com Certificado de Conformidade de nº 1277, com vencimento em 14/08/2018. Apresenta o Laudo de Licença Sanitária 123/2017, com vencimento em 30/05/2018, (...).

A **Avaliação Interna**, fl. 153, encontra-se descrita no quadro a seguir:

DISCIPLINA	MATRICULAS				CONCLUINTES			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
L. Portuguesa	91	46	61	45	46	21	22	21
Matemática	39	87	42	76	22	36	23	65
Física	31	31	64	45	19	29	26	24
Química	46	32	76	43	26	13	32	26
Biologia	54	31	64	33	20	12	33	15
História	46	41	49	45	22	13	22	24
Geografia	44	20	68	45	25	10	23	20
Arte	77	19	38	80	25	7	22	39
Ed. Física	25	83	42	66	10	37	23	28
Sociologia	85	-	45	55	32	2	19	36
Filosofia	74	48	46	50	35	16	29	27
L. Inglesa	21	23	38	-	8	15	-	24
<b>TOTAL</b>	<b>633</b>	<b>461</b>	<b>633</b>	<b>583</b>	<b>290</b>	<b>211</b>	<b>274</b>	<b>349</b>

PROCESSO N° 447/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 159)

O processo foi convertido em Diligência à Seed para que informasse as medidas adotadas para a instalação do laboratório de Química, Física e Biologia, com cronograma para a conclusão da obra. O processo retornou a este Conselho com o ofício n° 832/18, de 06/04/18, do Diretor-Presidente – FUNDEPAR, a Informação n° 02/18 – FUNDEPAR/DIT, os quais destacaram programas de investimento em melhorias das condições de infraestrutura das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação e Plano de Adequação, com estimativa de atendimento em até 10 anos.

Cabe destacar que o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar a insuficiência da instituição de ensino.

A Matriz Curricular, fl. 154, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino possui corpo docente, fl.147, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 20/03/19 e a instituição de ensino já protocolou o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, por meio do protocolado n° 15.281.508-5, de 09/07/18, fl. 180.

Em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba – Ensino Fundamental e Médio, município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações n°s 05/10 e 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 447/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, à renovação do Certificado de Conformidade e à construção do Laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício